



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATA Nº 027/2018-CSMP

ATA N.º 27/2018-CSMP, REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, no Plenário Procurador de Justiça Antônio Alexandre P. Trindade, no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas, sito na Av. Cel. Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, reuniu-se, ordinariamente, o colendo Conselho Superior do Ministério Público, às nove horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, presentes os Exmos. Srs. Procuradores de Justiça, Drs. **FLÁVIO FERREIRA LOPES, CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO e LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**, membros representantes da Classe; **KARLA FREGAPANI LEITE**, membro representante do Colégio de Procuradores de Justiça; e **ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**, Corregedora-Geral, em substituição legal. **Ausente, justificadamente**, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. **MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO** (Licença Médica, 03/09 a 03/10/2018 – Portaria 2.417/2018/PGJ, membro representante do Colégio de Procuradores de Justiça. **I – Abertura, conferência de quorum e instalação da reunião:** Com a palavra, o Sr. **Presidente** cumprimentou os demais membros, conferiu o quorum regimental e declarou instalada a Sessão. Em seguida, o Sr. Presidente registrou a presença do servidor **Diego Alves Lopes**, Secretário dos Órgãos Colegiados, e da Promotora de Justiça de Entrância Final, **Kátia Maria Araújo de Oliveira**. **II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior:** Leitura dispensada, a pedido da Subcorregedora-Geral, Dra. **Antonina Maria de Castro do Couto Valle**, mediante a aquiescência dos demais membros. Por proposição da Procuradora de Justiça **Antonina Maria de Castro do Couto Valle**, unanimemente, acolheu-se a inversão da pauta da sessão, para antecipar o julgamento do décimo primeiro processo de revisão de arquivamento, da relatoria da Conselheira Karla Fregapani Leite, relativo ao Inquérito Civil 031.2016.000068. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade de seus membros, consoante a Resolução 079/2018-CSMP, anexa a esta ata. **III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:** Não houve registro. **IV – Comunicações dos Conselheiros:** Com a palavra, a Procuradora de Justiça **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues** propôs a criação de uma ordem de serviço, para que a Secretaria do CSMP suspenda o prazo dos inquéritos civis submetidos a este Colegiado, evitando, assim, que o prazo continue pendente para o Promotor de Justiça. Submetida à apreciação, aprovou-se, à unanimidade dos membros, a criação da ordem de serviço sugerida pela Secretária do CSMP. **V – Leitura da Ordem do Dia:** Constataram da Ordem do Dia um assunto e dois procedimentos de gestão administrativa para deliberação, cujas decisões encontram-se consignadas ao final de cada julgamento. **VI – Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia:** a) **Assunto para deliberação: PRORROGAÇÃO do Concurso Público de ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas**, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PGJ, e homologado em 06/10/2016 por meio da Resolução n.º 057/2016-CSMP. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade de seus membros, conforme a Resolução 080/2018-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **PRORROGAR**, por mais 2 (dois) anos, a contar de 13/10/2018, o prazo de validade do Concurso Público para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Amazonas, no cargo de

Promotor de Justiça Substituto, lançado pelo Edital n.º 001/2015/PJ. **b) Processos para deliberação: 1. Procedimento Gestão Administrativa n.º 001.2018.000075. Assunto:** Proposta para deliberação e consequente edição de ato deste E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas definindo como prioridade institucional a realização de análise e compatibilidade de procedimentos extrajudiciais, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas, com os paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília e Recomendações n.º 34/2016 e 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. **Interessada:** Dra. **Jussara Maria Pordeus e Silva**, Corregedora-Geral do Ministério Público. **Relatoria:** Exma. Sra. Conselheira, Dra. **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade de seus membros, de acordo com a Resolução 082/2018-CSMP, da qual se extrai o seguinte: Art. 1.º Fica definida como prioridade institucional a realização de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amazonas, com os paradigmas de atuação ministerial trazidos pela Carta de Brasília e Recomendações n.º 34/2016 e 54/2017 a fim de, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas e as atribuições próprias dos demais órgãos da Administração Superior, permaneçam ativos os procedimentos que possuam relevância social ou institucional. Art. 2.º Cada Promotoria de Justiça que tiver acervo de procedimentos extrajudiciais anteriores ao ano de 2014 deve, dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias), realizar a verificação da compatibilidade mencionada no art. 12, por meio de autoinspeção, assegurado suporte, pela Procuradoria-Geral de Justiça, para movimentação dos processos, às unidades ministeriais com mais de 50 (cinquenta) procedimentos. Parágrafo único. A análise de compatibilidade de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em procedimentos mais recentes, de 2014 a 2018, numa segunda etapa de autoinspeção, em calendário a ser fixado por este órgão colegiado superior, desde que atendidos os paradigmas estabelecidos nas normas recomendatórias mencionadas. Art. 3.º A verificação de compatibilidade dos procedimentos extrajudiciais nas Promotorias de Justiça terá início por Portaria da respectiva Unidade Ministerial, cuja triagem não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis para cada ano analisado. Art. 4.º A autoinspeção será realizada pelo membro do Ministério Público que estiver respondendo pela Promotoria de Justiça na época de sua ocorrência, com o auxílio dos servidores lotados na respectiva unidade e, quando necessário, de membros e/ou servidores externos, por designação do Procurador-Geral de Justiça, para apoio presencial ou remoto. Art. 5.º No período da autoinspeção devem ser suspensos o atendimento ao público e as audiências extrajudiciais, ressalvados os casos urgentes, assim entendidos aqueles pertinentes ao plantão ministerial e os que tiverem com prazo encerrando durante o período da inspeção interna. Art. 6.º Na autoinspeção serão verificados primeiramente os procedimentos que possuem mais de 4 (quatro) anos de tramitação, separando-os para, em seguida classificá-los, obedecendo os seguintes parâmetros: I - Quais ainda possuem relevância social ou institucional, segundo os critérios definidos nas Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP e os ditames da Carta de Brasília; II - Quais procedimentos perderam a relevância social ou institucional, apondo etiqueta denominada "excedente", destinando-os a posterior promoção de arquivamento. Art. 7.º Os procedimentos extrajudiciais classificados como "excedentes", segundo previsto no artigo anterior, deverão ser encaminhados a este órgão colegiado, com fundamentação sucinta, ressaltando-se sua incompatibilidade com os paradigmas estabelecidos pela Carta de Brasília e Recomendações 34/2016 e 54/2017 do CNMP. Art. 8.º Independente do período de separação e classificação dos procedimentos extrajudiciais, a atuação dos membros deverá ter como foco a resolutividade dos processos e procedimentos, a qual se considerará presente quando observadas as seguintes diretrizes de atuação: I - inquéritos civis com mais de quatro anos de trâmite serão considerados urgentes e, sob essa definição, terão prioridade de análise, ressalvadas apenas as prioridades legais e situações de risco imediato de perecimento do direito; II - quando praticadas as diligências investigatórias razoavelmente esperadas para o caso concreto, seu resultado não indicar probabilidade de êxito no prosseguimento da apuração, deverá o membro optar por promover o arquivamento, sem prejuízo de sua posterior reabertura à luz de fatos novos, enquanto não ocorrer a prescrição; III - processos judiciais ou extrajudiciais com matéria assemelhada deverão ser analisados em bloco e preferencialmente pelo mesmo membro; IV - o membro deverá priorizar a aplicação das súmulas,

dos enunciados e dos assentos dos Tribunais Superiores e dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público. Parágrafo único. Medidas que atrasem o desfecho dos autos somente poderão ser adotadas quando forem, fundamentadamente, tidas por imprescindíveis. Art. 9.º Se, no exercício das atribuições que lhe são próprias, este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público não homologar o arquivamento proposto em procedimento considerado como "excedente" pelo membro, o procedimento perderá automaticamente essa qualidade de "excedente", passando a tramitar regularmente. Art. 10 Na rotinas das Promotorias de Justiça que atuem com procedimentos extrajudiciais, será adotada a seguinte ordem de prioridade: primeiro os denominados CASOS URGENTES, depois os PROCEDIMENTOS ANTIGOS COM RELEVÂNCIA SOCIAL, a seguir os procedimentos classificados como EXCEDENTES e, posteriormente, a atuação nos demais procedimentos em trâmite na respectiva Unidade Ministerial. Art. 11 Por ato do Procurador-Geral de Justiça será estabelecido cronograma de trabalho. Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. **2. Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000051. Assunto:** Ato de convocação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. **George Pestana Vieira** (ATO N.º 256/2017/PGJ). **Interessado:** Ministério Público do Estado do Amazonas, na pessoa do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **Carlos Fábio Braga Monteiro**. **Relatoria:** Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. **Carlos Antonio Ferreira Coêlho**. **Decisão:** O Conselho Superior decidiu, à unanimidade de seus membros, em consonância com a Resolução 081/2018-CSMP, da qual se extrai o seguinte: **ARQUIVAR** os autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000051, em razão da perda do objeto decorrente da publicação do Ato n.º 113/2018/PGJ, que modificou a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. **George Pestana Vieira**, feita pelo Ato n.º 216/2017/PGJ. **c) Revisões de arquivamento:** Foram discutidos e julgados cinquenta e nove processos de revisão de arquivamento, em conformidade com a Resolução 079/2018-CSMP, anexa a esta ata. **VII – O que houver:** Não houve registro. **VIII – Encerramento da reunião:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e, para constar, eu, **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues**, Secretária, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO

Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro e Corregedora-Geral, em substituição

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2019, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 14/05/2019, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lopes, Procurador(a) de Justiça**, em 15/05/2019, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonina Maria de Castro do Couto Valle, Procurador(a) de Justiça**, em 15/05/2019, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fabio Braga Monteiro, Procurador(a) - Geral de Justiça, por substituição legal**, em 27/05/2019, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Procurador(a) de Justiça**, em 05/08/2019, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0325510** e o código CRC **A480C496**.